



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

### PROJETO DE LEI Nº 34 de 2022

*“Dispõe sobre contratação temporária nas funções de fonoaudióloga e fisioterapeuta e contém outras providências”.*

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu Prefeito Municipal, em seu nome promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado na estrutura de cargos e salários do Município de Santos Dumont, passando a integrar o quadro efetivo previsto na Lei Municipal n.º 2.275, de 30 de maio de 1990 e seus respectivos anexos, 01 (um) cargo de Fonoaudiólogo (a), de vencimentos fixados pelo nível salarial 08, com jornada semanal de 30 (trinta) horas semanais, a ser provido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único – Ficam criados mais 02 (dois) cargos de Fisioterapeuta, acrescendo ao quantitativo criado através da Lei Municipal n. 3.966, de 09 de abril de 2.008.

Art. 2.º - Excepcionalmente e até a realização de concurso público, fica criada 01 (uma) função pública de fonoaudiólogo (a), de nível salarial 08, com jornada semanal de 30 horas e 02 (duas) funções temporárias de Fisioterapeuta, de nível salarial 08, com jornada semanal de 30 horas, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, ficando o Executivo Municipal autorizado proceder à contratação de profissionais especificados neste artigo, pelo tempo estritamente necessário a realização de certame público.

Art. 3º - As funções temporárias serão providas por profissionais, através de processo seletivo simplificado, observados os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade e moralidade.

Art. 4.º - São requisitos para o exercício, tanto do cargo, quanto da função pública de Fonoaudiólogo:

I – Graduação plena em Fonoaudiologia;

II – Registro no CRF (Conselho Regional de Fonoaudiologia) que atua de forma autônoma e independente nos setores público e privado.

Parágrafo Único - São atribuições do Fonoaudiólogo (a):

I - prevenção, avaliação e diagnóstico, orientação, terapia (habilitação e reabilitação) e aperfeiçoamento dos aspectos fonoaudiólogos da função auditiva periférica e central;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

### “ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

II - prevenção, avaliação e diagnóstico da função vestibular, da linguagem oral e escrita, da voz, da fluência, da articulação da fala e dos sistemas miofuncional, orofacial, cervical e de deglutição, assim como nos distúrbios da comunicação como gagueira, dislexia, alfabetização, comunicação do deficiente aditivo, afasia, além de outros campos que o fonoaudiólogo pode atuar.

III - exercer outras atribuições afins;

Art. 5º - A contratação temporária somente poderá ser efetivada com observância de dotação orçamentária específica, constante das rubricas próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - O (a) contratado (a) nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos nas respectivas atribuições dos cargos;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Parágrafo Único - A inobservância do disposto nesta Lei, importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao profissional contratado (a) nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias, prorrogáveis por igual período, e assegurada à ampla defesa, nos termos constitucionais.

Art. 8º - O contrato de direito público firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por iniciativa do Município;

Parágrafo Único - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Art. 9º - O contrato de direito público firmado com fulcro na presente Lei assegura ao prestador os seguintes direitos:

I - Contraprestação levando-se em conta os valores fixados nesta Lei;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

### “ Terra do Pai da Aviação ”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

II - Gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o contratado fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano, observando-se, ainda:

a) A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

b) A gratificação será paga na mesma data em que ocorrer o pagamento do 13.º salário do funcionalismo.

c) O contratado, ao findar o ajuste, perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

d) A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

III - Adicional por serviço extraordinário remunerando o trabalho extra com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, sendo permitido somente para atendimento a situações excepcionais e temporárias, devidamente autorizadas previamente pelo Chefe do Executivo, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

IV - Gozo de Férias Anuais Remuneradas, cuja fruição é fixada pelo Empregador, acrescida, por ocasião de sua concessão com um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período das férias, observando-se ainda:

a) O contratado fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica, observando-se a proporcionalidade indicadas nas alíneas seguintes.

b) 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;

c) 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver faltado de 06 (seis) a 14 (quatorze) faltas;

d) 18 (dezoito) dias corridos, quando houver faltado de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;

e) 12 (doze) dias corridos, quando houver faltado de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas;

§ 1.º - Para implementar o período aquisitivo são exigidos 12 (doze) meses de exercício, sendo ainda vedado compensar por conta de férias qualquer falta ao serviço.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

### “ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405  
PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

§ 2.º - O contratado que tiver o ajuste rescindido perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze) avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias, calculando-se estes valores com base na remuneração do mês em que for rompido o contrato, observando-se, ainda no cálculo da proporcionalidade o escalonamento previsto nos incisos IV, letras “a” até “e” deste artigo.

§ 3º - Excetuam-se do direito às férias proporcionais a que alude à letra anterior, no caso do contratado tomar a iniciativa do rompimento do vínculo.

§ 4.º - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público.

Art. 10 - A extinção do contrato, também poderá ser efetivada por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa.

Art. 11 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para os fins previstos nesta Lei e para os fins de aposentadoria.

Art. 12 - O prazo do contrato de trabalho terá vigência de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado atendido às condições legais, tendo vigência máxima até a realização de concurso público para o provimento efetivo do cargo.

Art. 13 - Revogadas todas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se.

Palácio Alberto Santos Dumont, sede da Prefeitura Municipal  
Santos Dumont, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

  
Carlos Alberto de Azevedo  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT**

**“ Terra do Pai da Aviação”**

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ de 2018**

*“Dispõe sobre contratação temporária nas funções de fonoaudióloga e fisioterapeuta e contém outras providências”.*

**JUSTIFICATIVA:**

Exm.º Sr. Presidente:  
Exm.º Srs. Vereadores:

Com os respeitosos cumprimentos deste Executivo, tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Excias, o Projeto de Lei que objetiva criar o cargo de Fonoaudiólogo, de nível salarial 08, jornada semanal de 30 horas, a ser provido por concurso público.

Assim o caput do artigo 1.º insere na estrutura de cargos e salários do Município, um cargo efetivo de Fonoaudiólogo.

Contudo, existe no momento a necessidade de atender a demanda da saúde na área do tratamento com um (a) profissional da fonoaudiologia, pois faz parte do atendimento prioritário da Saúde, estender o tratamento aos usuários do SUS deste tipo de serviço. Só que no momento estão sendo realizados estudos preliminares para realização de concurso público, já tendo uma Comissão nomeada efetivando os levantamentos de vagas. Mas um concurso demanda tempo, com esta fase de levantamento, depois a realização da contratação de empresa, que possivelmente necessitará de licitação pública, etc, situações que envolvem um tempo.

E até a realização do concurso é necessário uma contratação temporária para não penalizar os usuários, privando de um profissional indispensável;

Portanto, além da criação do cargo, o Projeto de Lei dispõe então sobre o atendimento da demanda, através de 01 função pública temporária, cuja contratação será para atendimento pelo tempo restrito a realização de concurso público para o provimento efetivo.

Trata-se da criação de 01 função temporária, que será ocupada pelo profissional enquanto se adotam as providências para realização do concurso público.

O Projeto em apreço cuida de estabelecer os direitos do (a) contratado (a), prevendo as demais questões que dizem respeito a contratação temporária.

Também amplia o numero de fisioterapeutas, considerando que existe carência deste profissionais, sendo que no caso deste cargo, já fora criado através da Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT**  
**“ Terra do Pai da Aviação”**

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405  
PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

Municipal 3.966, de 09 de abril de 2008, mas faz-se necessário ampliar o quantitativo de vagas, inclusive para o centro que está em vias de ser iniciado.

A edição de Lei tão necessária é objetivo do presente Projeto de Lei que ora é submetido ao alto descortino de V.Excias.

Cordialmente

  
Carlos Alberto de Azevedo  
Prefeito Municipal